1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.284/2003

"Altera a Lei Municipal nº 2.265/2002 de 11 de dezembro de 2.002".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o art. 1º da Lei Municipal nº 2.265/2002 de 11 de dezembro de 2.002, juntamente com os seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado alienar 48 (quarenta e oito) semoventes de raças **"cruzadas"**, inservíveis à administração, de propriedade do Município, no estado em que se encontram:

I – 12 (doze) vacas paridas;
II – 03 (três) vacas solteiras;
III – 07 (sete) novilhas de aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses de idade;
IV – 02 (duas) novilhas de aproximadamente 14 (quatorze) meses de idade;
V – 03 (três) novilhas de aproximadamente 12 (doze) meses de idade;
VI – 08 (oito) bezerros de aproximadamente 12 (doze) meses de idade;
VII – 01 (um) touro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 30/04/03 Horas 09:40